



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº: 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2021 – 2º CHAMADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.598.547/0001-01 com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com o que estabelece o Decretos Municipais nº 06/02/2013 e nº 041/01/2015 do edital do Pregão Presencial nº 001/2021-SEGUNDA CHAMADA, constante do Processo administrativo nº 002/2021, torna público a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, tendo como objeto o Registro de preços para eventual aquisição de **combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes)**, com entrega parcelada conforme demanda para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de RIBAMAR FIQUENE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial, em conformidade com as disposições a seguir:

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS: DADOS DA EMPRESA:**

**RAZÃO SOCIAL: ZENF – COM (POSTO MIX)**

**CNPJ: 04.168.810/0001-02**

**ENDEREÇO: Avenida João Boueres, nº 125, Centro – Ribamar Fiquene - MA**

**TELEFONE: (99) 3586-1036 / 98136-6116**

**E-MAIL: postomixfr@hotmail.com**

**REPRESENTANTE: Joel Zemf, CPF: 646.293.412-34**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUAT	UND	V. UNT	VL TOTAL
01	Gasolina Comum.	160.000	Litro	R\$ 5,15	R\$ 824.000,00
02	Óleo Diesel Comum B S500	180.000	Litro	R\$ 3,89	R\$ 700.200,00
03	Óleo Diesel S-10 Aditivado	280.000	Litro	R\$ 3,88	R\$ 1.086.400,00
04	Óleo Lubrificante 20 w 50.	350	Litro	R\$ 23,00	R\$ 8.050,00
05	Óleo Lubrificante 20 w 50.	120	Balde	R\$ 399,78	R\$ 47.973,60
06	Óleo Lubrificante 15 w 40 Diesel.	480	Litro	R\$ 26,91	R\$ 12.916,80

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

07	Óleo Lubrificante 15 w 40 Diesel.	240	Balde	R\$ 419,00	R\$ 100.560,00
08	Óleo Lubrificante 10 w 40 Gasolina/Flex	270	Litro	R\$ 30,00	R\$ 8.100,00
09	Óleo Lubrificante 5 w 40 Gasolina.	225	Litro	R\$ 35,50	R\$ 7.987,50
10	Óleo Lubrificante 68 para Transmissão Hidráulica.	240	Balde	R\$ 387,26	R\$ 92.942,40
11	Óleo Lubrificante 68 para Transmissão Hidráulica.	290	Litro	R\$ 24,19	R\$ 7.015,10
12	Óleo Lubrificante GL 5 (140) balde com 20 litros.	145	Balde	R\$ 465,52	R\$ 67.500,40
13	Óleo Lubrificante 2T(Dois tempos) 250ml	400	Unid.	R\$ 17,89	R\$ 7.156,00
14	Óleo Lubrificante 2T(Dois tempos) 500ml	350	Unid.	R\$ 27,36	R\$ 9.576,00
15	Filtro de Óleo do Motor a Gasolina, PSL-55.	180	Unid.	R\$ 28,93	R\$ 5.207,40
16	Filtro de Óleo do Motor a Diesel, PSL-714.	150	Unid.	R\$ 47,26	R\$ 7.089,00
17	Óleo Lubrificante Motor a Diesel, Câmbio Sae GL 5-90.	300	Litro	R\$ 29,69	R\$ 8.907,00
18	Óleo Lubrificante Motor a Diesel, Câmbio Sae GL 5-90.	120	Balde	R\$ 450,17	R\$ 54.020,40
19	Reagente ARLA - 32, com 20 litros.	120	Balde	R\$ 70,10	R\$ 8.412,00
20	Aditivo para Radiador, anti-ferrugem, álcool gasolina GNV flex diesel.	100	Litro	R\$ 14,69	R\$ 1.469,00
21	Graxa Multifuncional para carro, com 20 litros.	25	Balde	R\$ 352,67	R\$ 8.816,75

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho, Solicitação ou Contrato em favor da empresa FORNECEDORA, cabendo a Contratante emitir o respectivo documento que entender necessário e especificar a quantidade de cada item a ser fornecido.

2.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 – 2º Chamada, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa FORNECEDORA/CONTRATADA a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;

3.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

3.1.4. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

3.1.5. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

3.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

4.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 – 2º Chamada e em seus anexos;

4.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

4.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

4.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nºc001/2021 – 2º Chamada;

4.1.5. Responsabilizar-se pela completa entrega e instalação do objeto registrado, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;

4.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado;

4.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 4.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 4.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, GARANTIA, LOCAL e PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO**

- 5.1. A Nota de Empenho será entregue na sede FORNECEDORA/CONTRATADA, enviada por correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerada recebida pela FORNECEDORA/CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.
- 5.2. O prazo para a entrega dos objetos registrados nesta ata, será o prazo constante na solicitação ou Nota de Empenho, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação ou da Nota de Empenho.
- 5.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá entregar o objeto registrado especificado na solicitação ou Nota de Empenho no Local indicado nos respectivos documentos.
- 5.4. Os Objetos registrados serão recebidos:
- 5.4.1. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências no ato da entrega do objeto contratado e do(s) Termo(s) de Garantia;
- 5.4.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações desta Ata, do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 – 2º Chamada e seus Anexos;
- 5.4.3. Fazendo-se necessário a substituição de qualquer item fornecido, a FORNECEDORA/CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fac símile ou correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.
- 5.4.4. A notificação mencionada no subitem 9.4.3. Interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/impropriedades de fabricação dos objetos registrados, a contar da data de recebimento definitivo do objeto contratado.
- 5.6. Durante o prazo de garantia, a FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos objetos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Administração.
- 5.7. Todo objeto entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.
- 5.8. Todos os objetos deverão ser novos, sem uso, entregues em embalagem inviolada, na qual conste nome do fabricante e demais dados que permitam a completa identificação do produto.

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

5.9 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA**

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, situada na Av. Principal, S/N – Centro, Ribamar Fiquene – Maranhão.

7.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho ou Contrato, fazendo menção expressa ao respectivo número. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

7.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

7.2. O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo (liquidação da despesa) dos objetos registrados, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que os objetos entregues estão de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

7.2.1. O pagamento será creditado em nome da FORNECEDORA/CONTRATADA, mediante ordem bancária, para depósito na seguinte conta corrente:

**BANCO: BRADESCO**

**AGENCIA: 1761**

**CONTA: 6585-4**

**J. ZENF – COM. (POSTO MIX)**

7.3. O pagamento ocorrerá apenas após consulta ao SICAF, e desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), por meio das respectivas certidões;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor das contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.5. O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

8.1. O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da CONTRATANTE:

8.1.1. A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos Produtos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

- a) A fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) A fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Processo Administrativo nº 001/2021 – 2º Chamada ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

8.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Procuradoria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

10.1. A recusa injustificada da FORNECEDORA/CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

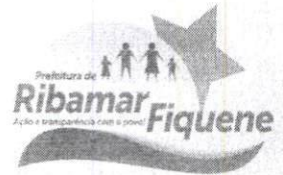
10.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

10.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União), cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

10.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

10.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

10.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram esta Ata o Processo Administrativo nº 002/2021, Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 – 2º Chamada e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 018/2013, atualizados, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA**

12.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

12. 2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Ribamar Fiquene - MA, 11 de março de 2021.

*Luís Sabino Barros Guimarães*

**Luís Sabino Barros Guimarães**

Secretária Municipal Administração

CONTRATANTE

*J. ZENF*  
**J. ZENF – COM (POSTO MIX)**

CNPJ sob o nº 04.168.810/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signature]*

CPF Nº *100.294.161-65*

*[Handwritten signature]*

CPF Nº *056.535.983-31*